



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2252/2017

Data da disponibilização: Terça-feira, 20 de Junho de 2017.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Breno Medeiros Presidente</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho SGP

Despacho da Presidência
Processo Administrativo nº: 979/2017
Interessado: Divino Fagundes de Castro
Assunto: Recurso - Recolhimento de FGTS em conta vinculada do servidor
Decisão: Indeferido

Portaria

Portaria GP

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP Nº 1397/2017

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 8335/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo Nº 8335/2017, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em consonância com o art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º A comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores: BRUNO GUSTAVO MINARI, Técnico Judiciário – Área de Apoio Especializado Tecnologia da Informação, que a presidirá, ELISABETE NEVES TOMÉ BITENCOURT, Analista Judiciário, Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador Federal e JOSÉ REIS CLEMENTE COSTA, Técnico Judiciário, Área Administrativa – Agente de Segurança, todos do Quadro de Pessoal deste Tribunal e estáveis no serviço público, cabendo ao Presidente da Comissão a designação de servidor para atuar como Secretário, na forma estabelecida no art. 149 da Lei nº 8.112/90.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 19 de junho de 2017.

[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP Nº 1398/2017

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo nº 12206/2017,

Considerando o teor do parágrafo único do art. 3º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que na hipótese de impedimento legal do substituto, será permitida a designação de outro servidor por período determinado;

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no art. 103 do Regimento Interno deste Tribunal e no Anexo I da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de indicação de substituto de titular de cargo em comissão de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Designar, em caráter excepcional, o servidor BRUNO BARBOSA DIB, código s202504, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Secretaria de Gestão de Pessoas, ocupado pela servidora FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA, código s202397, no dia 21 de junho de 2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 19 de junho de 2017.

[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP Nº 1403/2017

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 20834/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância investigativa, com a finalidade de apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo Nº 20834/2017, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, em consonância com o art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º A comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores: GIL CÉSAR COSTA DE PAULA, Analista Judiciário, Área Judiciária, que a presidirá, ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA COSAC, Analista Judiciário, Área Judiciária, JORGE LUIS MACHADO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, todos do Quadro de Pessoal deste Tribunal e estáveis no serviço público, cabendo ao Presidente da Comissão a designação de servidor para atuar como Secretário, na forma estabelecida no art. 149 da Lei nº 8.112/90.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 19 de junho de 2017.

[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS

Desembargador-Presidente

Portaria GP/DG/SOF

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 004/2016 (com alterações promovidas pela Portaria TRT 18ª GP/SGPe Nº 1311/2017)

Dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, que Regulamenta o art. 45 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal;

Considerando o contido na Lei nº 13.172, de 21 de outubro de 2015, de 22 de outubro de 2015, que alterou as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispondo sobre o desconto em folha de pagamento de valores destinados ao pagamento de cartão de crédito; e

Considerando a necessidade de atualizar a regulamentação referente às consignações em folha de pagamento dos magistrados e servidores ativos e inativos e dos pensionistas deste Tribunal,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito deste Tribunal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – desconto – valor deduzido de remuneração, subsídio, provento ou pensão, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;

II – consignação – valor deduzido de remuneração, subsídio, provento ou pensão, mediante autorização prévia e expressa do consignado;

III – consignado – aquele cuja folha de pagamento seja processada pelo Tribunal e que tenha estabelecido, com o consignatário, relação jurídica que autorize consignação; e

IV – consignatário – destinatário de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize.

Art. 3º São considerados descontos, para os fins desta Portaria:

I – contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II – contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;

III – obrigações decorrentes de lei ou de decisão judicial;

IV – imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

V – reposição e indenização ao erário;

VI – contribuição para entidade fechada de previdência complementar a que se refere o art. 40, § 15, da Constituição, observado o limite máximo estabelecido em lei.

Art. 4º São consideradas consignações, para os fins desta Portaria, os seguintes lançamentos, por ordem de prioridade:

I – contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde, prestado por meio de operadora ou entidade de previdência complementar ou disponibilizado por administradora de benefícios de saúde, previsto em instrumento firmado com o Tribunal, direta ou indiretamente;

II – coparticipação para plano de saúde de entidade de previdência complementar ou de autogestão patrocinada, previsto em instrumento firmado com o Tribunal;

III – prêmio relativo a seguro de vida;

IV – pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado em assentamento funcional do consignado;

V – contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar contratado pelo consignado, excetuado o caso previsto no incisos VII do caput do art. 3º;

VI – prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário;

VII – prestação referente a empréstimo ou a financiamento concedido por entidade de previdência complementar; e

VIII – amortização de despesas contraídas e de saques realizados por meio de cartão de crédito.

§ 1º As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignado.

§ 2º As consignações mencionadas nos incisos VI e VII do caput, excetuada a prestação referente a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário, estarão limitadas a cento e vinte parcelas (Redação alterada pelo art. 1º da Portaria TRT 18ª GP/SGPe Nº 1311/2017)

Art. 5º A soma mensal das consignações não excederá trinta e cinco por cento do valor da remuneração, do subsídio, do provento ou da pensão do consignado, sendo cinco por cento reservados exclusivamente para:

I – a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II – a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

Art. 6º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se remuneração os subsídios e a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, aquela prevista no art. 62-A da Lei no 8.112, de 1990, ou outra paga sob o mesmo fundamento, excluídos:

I – diárias;

II – ajuda de custo;

III – indenização de transporte a servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força de atribuições próprias do cargo;

IV – salário-família;

V – gratificação natalina;

VI – auxílio-natalidade;

VII – auxílio-funeral;

VIII – adicional de férias;

IX – adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X – adicional noturno;

XI – adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e

XII – outro auxílio ou adicional de caráter indenizatório.

Art. 7º É vedada a incidência de consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de setenta por cento da base de incidência do consignado.

§ 1º Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o percentual estabelecido no caput, será procedida a suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que o total de valores debitados no mês não exceda ao limite.

§ 2º A suspensão referida no § 1º será realizada independentemente da data de inclusão da consignação, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no caput do art. 4º.

§ 3º Na hipótese de haver mais de uma consignação com a mesma prioridade, a mais recente será suspensa.

§ 4º A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.

§ 5º Após a adequação ao limite previsto no § 1º, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada.

Art. 8º Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos art. 5º e art. 7º.

Art. 9º A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Tribunal, direta e indireta, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica entre o consignado e o consignatário.

Art. 10. A operacionalização das consignações no âmbito do Tribunal poderá ser executada de forma indireta, mediante a celebração de contrato administrativo.

§ 1º Na hipótese da execução indireta prevista no caput, os consignatários deverão celebrar contrato com o responsável pela operacionalização das consignações.

§ 2º São cláusulas necessárias ao contrato administrativo a que se refere o § 1º, além de outras definidas pelo Tribunal as que disponham sobre:

I – a obrigação do consignatário de cumprir as obrigações definidas pelo Tribunal para o cadastramento necessário ao processamento das consignações;

II – a sistemática de tratamento de reclamações acerca de eventual irregularidade de autorização de inclusão de consignações;

IV – a sistemática de devolução de valores debitados indevidamente; e

V – as hipóteses de desativação temporária e de descadastramento do consignatário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria GP/DG nº 1/2008.

BRENO MEDEIROS

Desembargador-Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1404/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 12143/2017,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor WESLEY PARREIRA SILVA de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 25 a 30/06/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - Participar dos cursos "Retenções Tributárias" e "Tesouro Gerencial", a serem realizados no CSJT, em Brasília/DF, entre os dias 26 e 30/6/2017, conforme PA Nº 10283/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 19 de junho de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1405/2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 11739/2017,

R E S O L V E :

Considerar autorizado o deslocamento do servidor MICHELLE ALVES SCHUH MEDINA de Rio Verde-GO a Goiânia-GO, no dia 12/06/2017, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Para emissão e gravação do certificado digital (PA 11203/2017)

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de junho de 2017.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Processo Administrativo nº: 11932/2017 - SISDOC.

Interessado(a): Talita Rodrigues Telles

Assunto: Licença gestante/prorrogação

Decisão: Deferimento.

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 11852/2017 – SISDOC

Interessado (a): Luiz Felipe Lino de Souza

Código: s162922

Assunto: Inclusão de dependente para fins de Imposto de Renda

Decisão: Deferido

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 10011/2017 – SISDOC.

Interessado(a): Armando Ferreira Soares

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Decisão: Deferimento.

Processo Administrativo nº: 10054/2017 - SISDOC.

Interessado(a): Igor Antônio Pereira Martins

Assunto: Abono de falta em razão de falecimento

Decisão: Deferimento.

Portaria

Portaria SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1399/2017

O DIRETOR SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP Nº 518/2017 e o Processo Administrativo – PA Nº 11994/2017,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a partir de 06 de março de 2017, o art. 2º da PORTARIA TRT 18ª SGPe Nº 565/2017, o qual removeu o servidor FÉLIX GOMES DA SILVA, código s101000, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do TRT 18ª Região para a Secretaria de Recursos de Revista.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 19 de junho de 2017.

[assinado eletronicamente]

LUIZ HENRIQUE MAIA

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas – Substituto

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/Comunicado**Aviso/Comun/SLC**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2017

Aquisição de materiais e equipamentos para a prestação de serviços de prevenção a incêndios e emergenciais, conforme condições do edital.

Data da Sessão: 30/06/2017, às 13:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.trt18.jus.br.

Informações: (62) 3222-5244

BRUNO DAHER DE MIRANDA

Pregoeiro

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Despacho	1
Despacho SGP	1
Portaria	1
Portaria GP	1
Portaria GP/DG/SOF	2
DIRETORIA GERAL	3
Portaria	3
Portaria DG	3
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	4
Despacho	4
Despacho SGPE	4
Portaria	4
Portaria SGPE	4
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
Aviso/Comunicado	5
Aviso/Comun/SLC	5